



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 792/13, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a prorrogação da licença gestante das servidoras públicas do Município de Serra do Salitre/MG, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença gestante prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 103, da Lei Municipal nº 201/92, destinada às servidoras públicas do Município de Serra do Salitre/MG.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio ou regime geral da previdência.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença gestante de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 06 de novembro de 2013.


JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em

06/11/13

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

